

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Exposição de Motivos nº 19/2018-SEAD

Imbituba, 17 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de proposição, que Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

2. A presente proposição objetiva, essencialmente, oferecer nova oportunidade aos servidores municipais que já se encontram em gozo de aposentadoria e que ainda não aderiram ao PDV anterior ou se afastaram do serviço público por impossibilidade em obter vantagem financeira, como acontece na iniciativa privada que é obrigada a indenizar quando da demissão sem justa causa.

3. O modelo normativo proposto tem sido amplamente utilizado nas gestões públicas com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

4. O primeiro PDV instituído pela Lei Complementar 4.842/2017 possibilitou uma oportunidade pioneira aos trabalhadores da Administração Municipal de Imbituba, já aposentados, de se afastarem do serviço contando com uma indenização correspondente a seu salário-base vigente na data da adesão, acrescido de sua verba denominada Adicional por Tempo de Serviço (Triênio), na razão de uma parcela mensal (salário+triênio) para cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Imbituba.

5. Destaque-se que alguns servidores aposentados já não dispõem de condições laborais adequadas para o perfeito desempenho de suas funções, criando para si e para os cidadãos que recebem os seus serviços, condições precárias e contraproducentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

6. Ademais, ao ficar impossibilitado de trabalhar, o servidor poderá ser demitido por desídia, abandono de emprego ou inassiduidade habitual, dependendo do caso, pois não há, por exemplo, possibilidade de afastamento para tratamento de saúde, visto que a aposentadoria impede a concessão do benefício por parte do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ou seja, o servidor deixa o serviço público sem qualquer indenização.

7. Outra possibilidade em que o servidor poderá ser desligado do serviço público é com relação à idade. Pois, ao completar setenta e cinco anos, se impõe a inativação compulsória, sem qualquer benefício, em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

8. Ademais, a presente proposição atende à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

9. Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, respalda a iniciativa por meio do Prejulgado nº 0556, dispondo que “A redução do quadro funcional por intermédio de um plano de demissão voluntária é possível, mas, em observância ao artigo 38, IV, da Lei Orgânica Municipal, deve ser elaborada lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo parâmetros e fixando os limites, em atendimento ao Princípio da Legalidade”.

10. Não bastasse isto, a Secretaria de Administração editou a Portaria PMI/SEAD n. 756, de 17 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre os critério que serão adotados para a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

efetiva regularização dos desvios de função dos servidores municipais do Município de Imbituba, e dá outras providências”, tendo nela constado que os servidores efetivos não poderão exercer atividades estranhas a atribuição prevista para o seu cargo, salvo se desempenhar Função de Confiança em cargo de Direção, Chefia e Assessoramento de equipe que desempenhe atribuições relacionadas ao seu cargo de origem, fato este fará com que muitos funcionários, que há anos não vem exercendo duas funções, voltem para as mesmas.

11. Por fim, a primeira oportunidade de adesão ao PDV foi muito positiva para a Administração Municipal através da Lei Complementar 4.842/2017. O Programa atendeu as expectativas quanto ao número de adesões e proporcionou aos servidores públicos uma oportunidade economicamente vantajosa para passar para inatividade funcional. Contudo, faz-se necessário abrir um novo Programa para adesões, visto que, há ainda mais servidores manifestando interesse em aderir ao PDV, mas que por razões diversas não aderiram durante o período estabelecido na Lei Complementar 4.842/2017.

12. Destarte, são essas senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, uma proposta de Lei Complementar para instituir um novo Plano de Desligamento Voluntário, pelo período de sessenta (90) dias.

Respeitosamente,



Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
PL 5.097/2018

Conforme Mensagem nº 119/2018 do Poder Executivo e com base no Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 117, §3º, Inciso VII, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Imbituba coloca para apreciação do Plenário o pedido do Prefeito Municipal para a tramitação em Regime de Urgência Especial para o Projeto de Lei nº 5.097/2018 que Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

- () Aprovada a tramitação em Regime de Urgência Especial
- () Rejeitada a tramitação em Regime de Urgência Especial

Deliberado em: 17/12/2018

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba